

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 43.171.298/0001-05, com sede administrativa na Rua Cândido Ramos, nº 250, Bairro Capoeiras, Município de Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, Tiago Schutz, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), e demais normas aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará o presente PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, conforme as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de profissionais especializados, pessoas físicas ou jurídicas, com experiência comprovada no setor cultural, para compor banco regional de pareceristas destinado à prestação de serviços técnicos de análise e emissão de pareceres de mérito sobre propostas, ações e projetos culturais apresentados em editais de fomento à cultura financiados pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022.

O credenciamento será promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis – CIM-GRANFPOLIS, para atender às demandas dos municípios consorciados, que utilizarão o banco de pareceristas de forma compartilhada e descentralizada, observando-se critérios de rodízio e experiência técnica, conforme cada edital municipal.

1.2. Os pareceristas credenciados deverão atuar nas seguintes atividades:

a) Emissão de pareceres de mérito de propostas de prêmios ou projeto, consistentes na análise técnica, artística e cultural das propostas apresentadas em editais municipais, voltados ao reconhecimento e valorização de iniciativas culturais individuais ou coletivas, conforme critérios de relevância, representatividade, contribuição sociocultural e aderência às finalidades do edital ou na avaliação técnica, conceitual e de viabilidade das propostas

submetidas a editais de fomento à execução de projetos culturais financiados pela PNAB, considerando aspectos de coerência técnica, adequação orçamentária, viabilidade de execução, impacto cultural e abrangência territorial.

Os serviços serão prestados de forma remota, mediante análise documental e emissão digital de pareceres técnicos padronizados, conforme modelo definido pelos municípios, devendo o envio, aceite e controle ocorrer por meio de sistema eletrônico institucional que assegure rastreabilidade, autenticidade e integridade das informações.

O proponente selecionado e convocado deverá dispor de toda a estrutura necessária para a realização efetiva de seus trabalhos, como equipamentos de informática, bom acesso aos ambientes virtuais, serviços de internet compatíveis, sendo todo o elencado de sua exclusiva responsabilidade.

A remuneração será efetuada por parecer técnico aceito e validado, conforme valores e condições estabelecidos neste edital e nos contratos decorrentes, observada a efetiva prestação do serviço e a validação pelo gestor designado do município demandante ou CIM-GRANFPOLIS.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar deste edital:

- a) Pessoas Físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, Pessoas Jurídicas inscritas como Microempreendedor individual e Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, residentes e/ou registradas no estado de Santa Catarina, possuindo o devido CNAE.
- b) Para participar do processo seletivo, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:
 - Ser especialista ou possuir comprovada experiência na área cultura;
 - Possuir disponibilidade para realizar as análises e emissão de pareceres dentro dos prazos estabelecidos
 - Ter habilidade para avaliar propostas culturais considerando critérios técnicos e objetivos;
 - Ser brasileiro nato ou naturalizado e residente no estado de Santa Catarina;
 - Ser maior de 18 (dezoito) anos; e

- Não ser ou não ter sido residente do município de inscrição nos últimos 4 (quatro) anos.

2.2 Para fins de credenciamento, o profissional interessado em atuar como parecerista deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos mínimos de qualificação técnica e documental:

- a) Comprovar no mínimo 01 (uma) experiência de atuação no setor cultural, mediante apresentação de documentação idônea que ateste a efetiva participação em atividades, projetos, programas ou ações relacionadas à área cultural.
- b) Comprovar, pelo menos, 01 (uma) experiência anterior na avaliação e emissão de parecer técnico sobre ações, produtos, propostas ou projetos de natureza artístico-cultural, demonstrando domínio técnico e capacidade analítica compatíveis com as atribuições a serem desempenhadas, nos últimos 5 anos; em acordo com as informações dispostas e análises da Comissão de Seleção.
- c) Apresentar declaração formal de inexistência de impedimentos legais e de ausência de conflito de interesses em relação às atividades a serem desenvolvidas, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CIM-GRANFPOLIS.

2.3 Serão selecionados os proponentes com maiores pontuações na soma total dos critérios, aplicando-se ainda a ordem de recebimento das inscrições em eventual desempate.

2.4 O proponente deverá alcançar nota mínima de 6 pontos para habilitação ao certame.

2.5 É vedada a participação neste edital de:

- a) Profissionais que residam e/ou tenham domicílio nos municípios consorciados no qual está realizando a inscrição;
- b) Profissionais que tenham qualquer relação de parentesco com agentes públicos com vínculo ativo na administração direta e indireta nos municípios consorciados e com o CIM-GRANFPOLIS, seus cônjuges e familiares até 2º grau de parentesco na linha reta ou colateral, ainda que por afinidade;
- c) Profissionais que tenham qualquer relação de parentesco com servidores terceirizados, prestadores de serviço, agentes políticos e pessoas que tenham algum vínculo empregatício direto e/ou indireto nos municípios consorciados e com o CIM-GRANFPOLIS;
- d) Integrantes do Conselho Municipal de Cultura dos municípios consorciados;
- e) Servidores públicos efetivos, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados à Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta na esfera municipal dos municípios consorciados e

com o Consórcio CIM-GRANFPOLIS;

- f) Pessoa física ou jurídica que esteja em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com órgão público;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Pessoa física ou jurídica que se encontre, durante a vigência deste edital, impossibilitada de participar de licitações em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- i) Proponentes, participantes nomeados ou prestadores de serviços inscritos nos Editais Municipais, vinculados à Lei Federal nº 14.399/2022, o Decreto Federal nº 11.740/2023, a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6 O credenciamento de candidatos e a inclusão de seu cadastro, no Banco Cadastral não garantirá a atuação nos projetos/propostas a que se refere este edital, dependendo de convocação por parte dos municípios consorciados.

2.7 O Banco Cadastral de Pareceristas Culturais, que será estruturado por parte dos municípios consorciados, formar-se-á a partir da relação de candidatos selecionados por este Edital.

2.8 Os demais candidatos credenciados, que não vierem a ser convocados para composição imediata das Comissões de Seleção, serão mantidos no Banco Cadastral de credenciados e poderão ser convocados, por conveniência dos municípios consorciados, para composição de novas Comissões ou substituição de integrantes das Comissões já existentes, bem como ampliação da quantidade de integrantes e/ou quaisquer necessidades detectadas pelos municípios consorciados, não previstas por este Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas exclusivamente por meio eletrônico através do endereço www.bnc.org.br, conforme cronograma do item 14.

3.2. As inscrições serão efetuadas mediante cadastro e envio de toda a documentação exigida por este Edital.

3.3. É de inteira responsabilidade do candidato o envio da documentação solicitada, em perfeitas condições de leitura, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer um deles desabilitará a inscrição.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todas as fases do processo no sítio eletrônico www.bnc.org.br, onde serão publicados as possíveis erratas e o andamento da inscrição.

3.5. A participação neste Edital implica na aceitação integral e irretratável dos termos, conteúdos e seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; a responsabilidade pela autenticidade, veracidade, legibilidade e nitidez das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases, bem como o conhecimento de todas as peculiaridades e necessidades para execução do serviço quando contratado.

3.6. Pessoas Físicas, deverão encaminhar na Plataforma de inscrição, arquivo PDF dos seguintes documentos:

- a) Arquivo digital do RG e/ou equivalente do Proponente;
- b) Arquivo digital do Cadastro de Pessoa Física – CPF e/ou equivalente do Proponente;
- c) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias) ou Declaração de residência assinada pelo proprietário que estiver indicado na fatura, conforme modelo disponível no Anexo I deste Edital;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais do Município em que reside;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais do Estado em que reside;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União;
- g) Documentos e mídias digitais, que comprovem a qualificação do proponente e a sua participação em bancas de avaliação, que deverão ser disponibilizados via Link de plataforma de hospedagem de acesso livre sem prazo de expiração;
- h) Declaração de Participação em bancas de avaliação, conforme modelo disponível no Anexo II deste edital.

3.7. Pessoas Jurídicas inscritas como Microempreendedor individual, deverão encaminhar na Plataforma de inscrição, arquivo PDF, dos seguintes documentos:

- a) Arquivo digital do documento de identidade (RG) e/ou equivalente do responsável legal;
- b) Arquivo digital do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e/ou equivalente do responsável legal;
- c) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual constando a situação do MEI como ATIVA;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais do Município em que está registrado;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais do Estado em que está registrado;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- h) Certidão de Regularidade do Empregador;
- i) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias) no nome do proponente ou Declaração de residência assinada pelo proprietário que estiver indicado na fatura, conforme modelo disponível no Anexo I deste Edital;
- j) Documentos e mídias digitais, que comprovem a qualificação do proponente e a sua participação em bancas de avaliação, que deverão ser disponibilizados via Link de plataforma de hospedagem de acesso livre sem prazo de expiração;
- k) Declaração de Participação em bancas de avaliação, conforme modelo disponível no Anexo II deste edital.

3.8. Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos deverão encaminhar na Plataforma de inscrição, arquivo PDF, dos seguintes documentos:

- a) Arquivo digital do documento de identidade (RG) e/ou equivalente do responsável legal;
- b) Arquivo digital do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e/ou equivalente do responsável legal;
- c) Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, em caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- d) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais do Município em que está registrado;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais do Estado em que está registrado;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certidão de Regularidade do Empregador;
- j) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias) no nome do proponente ou Declaração de residência assinada pelo proprietário que estiver indicado na fatura, conforme modelo disponível no anexo I deste Edital;
- k) Documentos e mídias digitais, que comprovem a qualificação do proponente e a sua participação em bancas de avaliação, que deverão ser disponibilizados via Link de plataforma de hospedagem de acesso livre sem prazo de expiração;
- l) Declaração de Participação em bancas de avaliação, conforme modelo disponível no Anexo II deste edital.

- 3.9. CIM-GRANFPOLIS não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou envio dos arquivos na Plataforma de inscrição.
- 3.10. A falta de qualquer um dos documentos descritos nos itens 3.6, 3.7 e 3.8 implicará a inabilitação do candidato.
- 3.11. A falta de preenchimento de qualquer um dos campos dos Anexos deste Edital ou falta de assinatura nos mesmos, acarretará a inabilitação da inscrição.
- 3.12. Não serão aceitas inscrições e materiais fora do período estabelecido neste edital.
- 3.13. O proponente que contemplar critérios indutores de pontuação deverá apresentar declaração preenchida e assinada, conforme requisitado em formulário de inscrição, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações.
- 3.14. Caso verificada, em qualquer etapa do processo, falsidade nas informações ou declarações dispostas pelo proponente, esta implicará desclassificação imediata e aplicação de sanções cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os credenciados habilitados com as maiores pontuações serão convocados respeitando a ordem de pontuação, de acordo com a demanda identificada pelo município consorciado.
- 4.2. Em caso de empate, o critério de desempate será a ordem de inscrição, priorizando-se o inscrito mais antigo.
- 4.3. O presente processo pretende a contratação paralela e não excludente, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

5. DA NOMEAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE TRABALHO

- 5.1. A publicação dos classificados que irão compor o cadastro de reserva de avaliadores de projetos culturais será publicada no site www.bnc.org.br.
- 5.2. Os profissionais classificados com a melhor pontuação serão contratados pela equipe dos municípios consorciados para organização da agenda de trabalho e encaminhamentos da nomeação da comissão especial de avaliação de projetos culturais após a homologação das inscrições dos projetos de cada edital.
- 5.3. A avaliação das propostas culturais poderá ser realizada no formato on-line e seguirá a especificidade de cada edital, formalizado por meio de contrato que será assinado pelos

avaliadores.

5.4. Os avaliadores poderão receber todos os projetos habilitados via on-line com as instruções e formulários, bem como o prazo para realizar a análise e encaminhar o resultado para publicação.

5.5. Poderão ser realizadas reuniões on-line para esclarecimento de dúvidas.

5.6. Os avaliadores terão total autonomia para avaliar as propostas, não havendo nenhum tipo de interferência por parte do CIM-GRANFPOLIS.

5.7. Não será possível a alteração da categoria de Pessoa Física para Pessoa Jurídica ou de Pessoa Jurídica para Pessoa Física no ato da contratação, salvo em casos de Pessoa Física que tenha migrado para a categoria Microempreendedor Individual (MEI).

5.8. A contratação dos credenciados seguirá a lista de classificação, oportunizando-se igualmente a participação dos credenciados.

5.9. O rodízio será feito da seguinte forma: o convocado, após a realização de prestação de serviço de avaliação de projetos, passará ao final da lista de credenciados em sua área.

5.10. O credenciado que for solicitado e não tiver disponibilidade de realizar a prestação de serviço ao qual foi designado, será de igual maneira, considerado convocado e seguirá os mesmos critérios do rodízio, ressaltando-se apenas os casos fortuitos ou de força maior, mediante justificativa plausível, devidamente documentada e que será analisada pela Comissão.

5.11. O rodízio observará critérios de alternância e proporcionalidade, assegurando distribuição equitativa e evitando a concentração de contratações em um único parecerista.

6. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

6.2. O Credenciado poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento.

6.3. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

6.5. O CIM-GRANFPOLIS poderá realizar o descredenciamento quando houver:

6.5.1. Pedido formalizado pelo credenciado.

6.5.2. Perda das condições de habilitação do credenciado.

6.5.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado.

6.6. O pedido de descredenciamento de que trata o item 6.5 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

6.7. Nas hipóteses previstas nos itens 6.5.2 e 6.5.3, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

6.8. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

6.9. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

6.9.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo.

6.9.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados.

6.9.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado.

6.10. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. Os pareceristas classificados por este edital serão remunerados no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por parecer, conforme o item 1.2.

7.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretas, inclusive os materiais necessários para avaliação, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

7.3. O valor referente às avaliações será pago mediante apresentação de nota fiscal a ser emitida após a emissão da nota de empenho pelos municípios consorciados.

7.4. Em se tratando de pessoa física, quando a prefeitura de domicílio e residência do

contratado não emitir nota fiscal avulsa para pessoa física, será admitido Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA).

7.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ao município consorciado, após o ateste de recebimento definitivo.

7.6. A não execução da avaliação nos termos definidos pelos municípios consorciados acarretará o cancelamento do pagamento e o proponente passará ao final da lista de habilitados.

8. DOS RECURSOS

8.1. Os recursos acerca da revisão das notas poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação da lista de classificados no site www.bnc.org.br, assegurado o direito de apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo, contado da ciência do recurso, nos termos da legislação vigente.

8.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Credenciamento e Acompanhamento de Editais e enviados para o site www.bnc.org.br.

8.3. A Comissão Credenciamento e Acompanhamento de Editais analisará os pedidos de recursos e será divulgado em até 03 (três) dias úteis.

8.4. Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser dirigidos à autoridade competente, observando-se o rito e prazos previstos nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. O resultado final será homologado e divulgado, após os respectivos prazos recursais no site www.bnc.org.br.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada por inexigibilidade de licitação do tipo credenciamento, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o rito auxiliar previsto nos arts. 78, I, e 79.

10.2. O credenciado convocado receberá por e-mail o contrato a ser assinado digitalmente e devolvido pelo mesmo e-mail em até dois dias úteis após o seu recebimento.

10.3. O não cumprimento do que está estabelecido no item acima, implicará no descredenciamento do convocado (renúncia tácita), cedendo assim sua posição para o próximo credenciado por ordem de classificação.

10.4. A convocação dos selecionados para as avaliações será realizada em função da demanda a ser definida pelos municípios consorciados, seguindo a lista de classificação.

10.5. A seleção neste edital não garante que o proponente seja efetivamente convocado pelo CIM-GRANFPOLIS.

10.6. As avaliações poderão ser realizadas no formato on-line ou presencial e comunicadas com a devida antecedência pelos municípios consorciados contratantes.

10.7. Caso o proponente habilitado não responda à convocação em até 48 horas após o envio do documento, desista ou se oponha à prestação de serviço, o CIM-GRANFPOLIS convocará o próximo profissional constante na relação de selecionados.

10.8. É vedado ao Contratado, ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato.

11. DA GESTÃO CONTRATUAL

11.1. A gestão do credenciamento e o acompanhamento geral do banco de pareceristas culturais serão de responsabilidade do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis – CIM-GRANFPOLIS, que atuará como ente promotor do processo, encarregado da coordenação administrativa, manutenção do cadastro, controle das convocações e suporte técnico aos municípios consorciados.

11.2. A gestão e a fiscalização da execução dos serviços contratados caberão aos municípios consorciados demandantes, que deverão designar formalmente gestores e fiscais do contrato, por ato próprio da autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021. Compete a esses agentes acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade técnica e os prazos de entrega dos pareceres, registrar ocorrências, emitir aceite e autorizar os pagamentos correspondentes.

11.3. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei.

11.4. O parecerista credenciado, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-GRANFPOLIS:

12.1. Compete ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis – CIM-GRANFPOLIS, na qualidade de ente promotor do credenciamento e gestor do banco

regional de pareceristas culturais, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Planejar, coordenar e executar o processo de credenciamento, incluindo a elaboração, publicação e atualização do edital e de seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB);
- b) Garantir a ampla publicidade do chamamento público, assegurando transparência, isonomia e igualdade de condições aos interessados;
- c) Receber, analisar e julgar as solicitações de credenciamento, verificando a regularidade da documentação apresentada e a comprovação da experiência exigida;
- d) Organizar, manter e atualizar o banco de pareceristas credenciados, com informações sobre a área de atuação, especialidade, linguagem artística e perfil técnico de cada profissional ou empresa;
- e) Gerir o sistema eletrônico institucional destinado ao cadastro, convocação, envio, controle e registro dos pareceres emitidos, garantindo rastreabilidade, autenticidade e integridade das informações;
- f) Orientar tecnicamente os municípios consorciados quanto aos procedimentos de convocação, execução contratual e aceite dos serviços prestados pelos pareceristas credenciados;
- g) Acompanhar, supervisionar e monitorar a execução descentralizada das contratações, consolidando relatórios de desempenho e informações sobre a aplicação do credenciamento pelos municípios;
- h) Adotar medidas corretivas ou disciplinares em caso de descumprimento das obrigações pelos pareceristas, observando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa;
- i) Promover a padronização e o aprimoramento contínuo dos procedimentos e modelos de documentos utilizados no credenciamento e na execução dos serviços;
- j) Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e sustentabilidade, bem como pela proteção de dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- k) Atuar como instância de supervisão e apoio técnico-administrativo aos municípios consorciados, garantindo a uniformidade dos critérios, a integridade do processo e a transparência das contratações.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARECERISTAS CONVOCADOS:

13.1. Os pareceristas credenciados deverão observar integralmente as disposições deste

edital, do contrato e das normas que regem a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, sujeitando-se às responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Obrigações gerais

- a) Encaminhar ao CIM-GRANFPOLIS o contrato devidamente assinado e toda a documentação exigida;
- b) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e regularidade fiscal apresentadas, mantendo certidões e documentos atualizados;
- c) Participar das reuniões de alinhamento e esclarecimento convocadas pelo CIM-GRANFPOLIS ou pelos municípios consorciados, realizadas preferencialmente em formato remoto;
- d) Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos adicionais sobre suas avaliações e pareceres técnicos;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela guarda, manutenção e funcionamento dos equipamentos e recursos tecnológicos necessários à execução dos trabalhos de forma remota;
- f) Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, observando os critérios, prazos e parâmetros definidos no edital e nas convocações.

13.3. Obrigações técnicas

- a) Realizar a análise técnica e avaliação de mérito dos projetos, propostas ou ações culturais atribuídas, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Emitir parecer técnico fundamentado e coerente, em formulário eletrônico próprio, com base nos critérios de avaliação definidos pelo programa e pelo edital;
- c) Emitir diligências quando houver necessidade de complementação de informações para subsidiar a análise;
- d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega dos pareceres e relatórios, contados a partir da convocação formal expedida pelo CIM-GRANFPOLIS ou pelo município demandante;
- e) Emitir relatório final das atividades realizadas, quando solicitado;
- f) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto, sob qualquer hipótese;
- g) Manter registro e controle das atividades realizadas, garantindo a rastreabilidade das análises.

13.4. Obrigações de sigilo e confidencialidade

- a) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos e conteúdos dos

projetos ou propostas culturais analisados, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal;

- b) Não utilizar informações confidenciais para obter benefício próprio ou de terceiros, presente ou futuro;
- c) Não reproduzir, copiar, gravar, armazenar ou compartilhar qualquer conteúdo dos projetos analisados, total ou parcialmente;
- d) Não se apropriar de materiais, ideias, textos, imagens ou qualquer bem intelectual contido nas propostas avaliadas;
- e) Responder solidariamente por qualquer pessoa que venha a ter acesso às informações confidenciais por seu intermédio.

13.5. Condições de convocação e desempenho

- a) O parecerista convocado receberá, no ato da convocação, o cronograma detalhado das atividades e prazos;
- b) A impossibilidade de participação ou a não confirmação de disponibilidade dentro do prazo definido poderá ensejar a convocação de outro parecerista, visando à continuidade e celeridade do processo;
- c) O descumprimento injustificado dos prazos, a não realização da análise ou a entrega de parecer sem fundamentação técnica adequada implicarão na rescisão contratual, não pagamento dos serviços e exclusão do banco de pareceristas.

13.6. Responsabilidade civil, administrativa e ética

- a) O parecerista responderá por danos e prejuízos que causar ao CIM-GRANFPOLIS, aos municípios consorciados ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão dolosa ou culposa;
- b) O descumprimento das obrigações contratuais ou das normas deste edital sujeitará o parecerista às sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- c) Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades: advertência, multa, suspensão temporária de participação em credenciamentos e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) O parecerista deverá observar permanentemente os princípios éticos, de integridade e de impessoalidade, abstendo-se de atuar em processos em que haja conflito de interesses ou vínculo pessoal ou profissional com proponentes ou gestores envolvidos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

14.1. Obrigações gerais de gestão e coordenação

- a) Respeitar os prazos de tramitação e as etapas definidas neste edital e em seus anexos, assegurando regularidade e continuidade ao processo de credenciamento e às convocações subsequentes;
- b) Convocar os pareceristas selecionados com antecedência razoável, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários à execução das análises técnicas;
- c) Organizar e coordenar reuniões de esclarecimento ou nivelamento técnico, preferencialmente em formato remoto, relativas a cada edital municipal de fomento a ser avaliado;
- d) Garantir a publicidade e a transparência dos atos praticados durante o processo de seleção e credenciamento, com registro e justificativa de todas as decisões administrativas, quando solicitadas por credenciados ou terceiros interessados;
- e) Manter atualizada e disponível no site institucional do CIM-GRANFPOLIS a relação de pareceristas credenciados e a situação de cada um (ativo, suspenso, descredenciado etc.);
- f) Acompanhar e monitorar todo o processo de seleção pública, desde a fase de inscrição até a gestão contratual dos pareceristas convocados;
- g) Monitorar o cumprimento deste Edital de Credenciamento, adotando medidas preventivas e corretivas para assegurar conformidade com as normas vigentes;
- h) Receber e analisar as inscrições dos interessados, conferindo a documentação de habilitação e emitindo parecer quanto à regularidade formal;
- i) Elaborar e publicar a lista de habilitados no Diário Oficial ou meio equivalente, assegurando ampla publicidade e transparência;
- j) Receber e validar os relatórios de desempenho encaminhados pelos municípios ou pelos gestores de contrato, adotando as providências administrativas decorrentes;
- k) Proceder à inabilitação ou descredenciamento de pareceristas que descumprirem obrigações contratuais ou as condições do edital, mediante processo administrativo regular;
- l) Receber denúncias oriundas do controle social, apurar sua veracidade e adotar as medidas corretivas cabíveis, em conformidade com a legislação aplicável;
- m) Resolver os casos omissos, mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva do CIM-GRANFPOLIS, observados os princípios da legalidade, transparência e eficiência.

14.2. Obrigações de fiscalização e acompanhamento contratual

- a) Designar formalmente, por portaria publicada em Diário Oficial, o gestor do contrato, o fiscal técnico e o responsável administrativo pelo acompanhamento da execução dos serviços, conforme arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021;

- b) Garantir que a portaria de designação contenha a descrição detalhada das atribuições e responsabilidades de cada agente designado, especialmente quanto ao registro das ocorrências e controle de prazos;
- c) Assegurar que os fiscais e gestores designados estejam devidamente capacitados para exercer suas funções, inclusive quanto ao uso do sistema eletrônico de gestão e acompanhamento das análises;
- d) Verificar a conformidade técnica e documental dos pareceres entregues, conferindo o cumprimento dos prazos e a observância dos critérios estabelecidos nos editais municipais;
- e) Emitir o aceite formal dos pareceres devidamente aprovados e autorizados para pagamento;
- f) Manter arquivo atualizado de todos os atos e documentos relacionados à execução contratual, garantindo rastreabilidade, transparência e controle interno;
- g) Comunicar imediatamente à Controladoria e à Assessoria Jurídica eventuais irregularidades constatadas na execução contratual, para as devidas providências legais;
- h) Adotar medidas de gestão de riscos, conforme a matriz elaborada no Estudo Técnico Preliminar, mitigando eventuais ameaças à execução dos serviços;
- i) Zelar pelo cumprimento dos princípios da publicidade, eficiência e moralidade, assegurando a transparência de todas as etapas do credenciamento e das convocações.

14.3. Responsabilidade institucional

- a) Compete ao CIM-GRANFPOLIS a coordenação geral, padronização e controle do banco de pareceristas, bem como a interlocução institucional com os municípios consorciados;
- b) Compete a cada município consorciado, quando utilizar o banco de pareceristas, emitir as convocações, acompanhar a execução local dos serviços e realizar os pagamentos correspondentes, conforme as regras definidas neste edital e nos contratos individuais;
- c) O consórcio e os municípios consorciados responderão, cada qual na esfera de sua competência, pela gestão eficiente, ética e transparente da contratação, observando os arts. 7º, 117, 118 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATAS/PERÍODO
Período de Inscrições	Data de publicação do edital até 1 ano, prorrogável por

	igual período
Período de análise documental e qualificação	Até 10 dias após o cadastramento
Publicação da lista de inscritos após análise documental	1 dia pós análise
Período Recursal	3 dias após publicação
Contrarrazão	3 dias após recurso
Resposta do recurso	Até 3 dias após contrarrazão
Homologação do Resultado Final	1 dia após resposta do recurso

16.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 16.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 16.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 16.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 16.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.
- 16.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se o contratado descumprir qualquer disposição do edital ou das cláusulas obrigatórias que regem o instrumento de contrato ou seu equivalente, incluindo inexecução total do objeto: multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

16.5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e respectivos documentos encaminhados, isentando o CIM-GRANFPOLIS e as Prefeituras de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.6. A aplicação de sanções observará o disposto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e o histórico da contratada.

17. VIGÊNCIA

17.1. O credenciamento terá vigência de um ano, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por mais um ano.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A inscrição no edital de credenciamento para compor a Comissão de Seleção implica na prévia, integral e automática concordância das normas deste edital.

18.2. Outros esclarecimentos só poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico www.bnc.org.br, identificando o assunto DÚVIDA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARECERISTAS n.º 001/2026.

18.3. Não serão respondidos questionamentos recebidos por outros canais de comunicação.

18.4. É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção através dos meios de divulgação informados neste edital.

18.5. Os casos omissos e as decisões sobre eventuais questões relativas a este edital serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pelo CIM-GRANFPOLIS.

18.6. Caso não haja inscritos suficientes nas áreas abrangidas por este edital e/ou os selecionados não possuam qualificação técnica que atenda a exigência específica de um Edital, o CIM-GRANFPOLIS se reserva o direito de realizar contratação direta dos

profissionais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais inscritos.

18.7. O CIM-GRANFPOLIS se reserva o direito de prorrogar, anular ou revogar o presente edital, sem cabimento de reclamação ou pedido de indenização pelos concorrentes.

18.8. É de responsabilidade do candidato a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no sistema, sendo este o único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando o CIM-GRANFPOLIS de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.9. O formulário de inscrição e a documentação exigida deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

18.10. Nenhuma indenização será devida ao candidato pela elaboração e apresentação de documentação irregular relativa ao presente Edital.

18.11. Caso o credenciado seja convocado para atuação e não se apresente no prazo determinado pela convocação, será convocado outro profissional credenciado no Banco Cadastral previsto por este Edital, de acordo com anuência do CIM-GRANFPOLIS.

18.12. O resultado do Edital de Credenciamento, contendo a relação completa dos candidatos habilitados, será publicado no Diário Oficial dos Municípios, respeitando a ordem decrescente de pontuação.

18.13. O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento será de 01 (um) ano, a partir da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período a critério do CIM-GRANFPOLIS.

18.14. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2026.

TIAGO
SCHUTZ:050
57824996

Assinado de forma
digital por TIAGO
SCHUTZ:05057824996
Dados: 2026.01.21
13:56:28 -03'00'

TIAGO SCHUTZ
Presidente do CIM-GRANFPOLIS
Prefeito de Rancho Queimado

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, mediante credenciamento, de profissionais especializados, pessoas físicas ou jurídicas, com experiência comprovada no setor cultural, para compor banco regional de pareceristas destinado à prestação de serviços técnicos de análise e emissão de pareceres de mérito sobre propostas, ações e projetos culturais apresentados em editais municipais de fomento à cultura financiados pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022.

O credenciamento será promovido pelo CIM-GRANFPOLIS, com o objetivo de atender, de forma compartilhada e descentralizada, às demandas dos municípios consorciados que realizarem editais de fomento à cultura no âmbito da PNAB.

As atividades compreendem:

- a) Emissão de pareceres de mérito de Premiação, consistentes na análise técnica, artística e cultural de propostas apresentadas em editais de reconhecimento e valorização de iniciativas culturais;
- b) Emissão de pareceres de mérito de Projeto, consistentes na análise técnica, conceitual e de viabilidade de propostas submetidas a editais de fomento à execução de projetos culturais.

O serviço poderá ser prestado de forma remota ou presencial, com entrega digital dos pareceres em sistema eletrônico institucional, mediante convocação conforme a demanda dos municípios consorciados.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de suporte técnico especializado para análise de mérito de propostas culturais apresentadas nos editais municipais vinculados à PNAB,

considerando que muitos municípios consorciados não dispõem de corpo técnico próprio com formação e experiência na área cultural capaz de realizar análises criteriosas e fundamentadas.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pela área demandante, evidenciou a viabilidade técnica e econômica da contratação por credenciamento, demonstrando que:

- há necessidade de avaliação técnica imparcial e qualificada, em consonância com os princípios da isonomia e da transparência;
- a diversidade de áreas culturais e o volume de projetos inviabilizam a execução direta pelos municípios;
- o credenciamento é o procedimento mais adequado, por permitir a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos, em condições padronizadas, conforme os arts. 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021;
- trata-se de serviço técnico especializado de natureza intelectual, cuja remuneração será condicionada à efetiva emissão e aceitação do parecer.

III – QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação foi estimado com base nos quantitativos informados pelos entes consorciados e na pesquisa de preços de mercado, realizada nos termos da Resolução nº 03/2024 e do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Descrição	Município	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Emissão de pareceres técnicos de mérito de proposta - edital de fomento à cultura financiado pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.	Angelina	Unidade	45	R\$ 70,00	R\$ 3.150,00
Emissão de pareceres técnicos de mérito de proposta - edital de fomento à cultura financiado pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.	Anitápolis	Unidade	16	R\$ 70,00	R\$ 1.120,00
Emissão de pareceres técnicos de mérito de proposta - edital de fomento à cultura financiado pela Política Nacional Aldir Blanc de	Antônio Carlos	Unidade	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00

Fomento à Cultura.					
Emissão de pareceres técnicos de mérito de proposta - edital de fomento à cultura financiado pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.	Biguaçu	Unidade	200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
Emissão de pareceres técnicos de mérito de proposta - edital de fomento à cultura financiado pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.	Canelinha	Unidade	40	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
Emissão de pareceres técnicos de mérito de proposta - edital de fomento à cultura financiado pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.	Garopaba	Unidade	120	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
Emissão de pareceres técnicos de mérito de proposta - edital de fomento à cultura financiado pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.	Governador Celso Ramos	Unidade	240	R\$ 70,00	R\$ 16.800,00
Emissão de pareceres técnicos de mérito de proposta - edital de fomento à cultura financiado pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.	Leoberto Leal	Unidade	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
Emissão de pareceres técnicos de mérito de proposta - edital de fomento à cultura financiado pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.	Major Gercino	Unidade	35	R\$ 70,00	R\$ 2.450,00
Emissão de pareceres técnicos de mérito de proposta - edital de fomento à cultura financiado pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.	Nova Trento	Unidade	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
Emissão de pareceres técnicos de mérito de proposta - edital de fomento à cultura financiado pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.	Paulo Lopes	Unidade	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
Emissão de pareceres técnicos de mérito de proposta - edital de fomento à cultura financiado pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.	Rancho Queimado	Unidade	22	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
Emissão de pareceres técnicos de mérito de proposta - edital de fomento à cultura financiado pela	São João Batista	Unidade	70	R\$ 70,00	R\$ 4.900,00

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.					
---	--	--	--	--	--

O valor total global para a execução do objeto resulta no montante máximo de R\$ 69.860,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais).

O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento será de 01 (um) ano, a partir da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período a critério do CIM-GRANFPOLIS.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, conforme Art. 25 § 7º da Lei 14.133/21.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na criação e gestão de um banco regional de pareceristas culturais, administrado pelo CIM-GRANFPOLIS, que será disponibilizado aos municípios consorciados para atendimento das demandas de avaliação técnica de projetos culturais financiados pela PNAB.

Os pareceristas credenciados atuarão conforme convocação, emitindo pareceres técnicos de mérito de Premiação e Projeto, de forma remota e digital, em sistema eletrônico que permita o controle, a rastreabilidade e a guarda dos documentos produzidos.

A execução descentralizada permite:

- atendimento simultâneo a diversos municípios;
- celeridade e eficiência nos processos de fomento;
- padronização dos procedimentos de análise;
- redução de custos administrativos; e
- fortalecimento da governança regional da política cultural.

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Requisitos mínimos dos pareceristas

- a) Experiência mínima de 01 (um) ano de atuação comprovada no setor cultural;
- b) Experiência prévia na avaliação e emissão de parecer técnico sobre ações, produtos ou projetos culturais;
- c) Apresentação de Declaração de inexistência de impedimentos e ausência de conflito de interesses;
- d) Cumprimento dos prazos de entrega e qualidade técnica exigidos pelo consórcio ou município demandante.

2. Impedimentos à inscrição

Não poderão se credenciar:

- a) servidores ou empregados públicos vinculados ao CIM-GRANFPOLIS ou aos municípios consorciados;
- b) pessoas com vínculo direto ou indireto com proponentes ou entidades participantes dos editais;
- c) profissionais punidos com sanções administrativas vigentes;
- d) pessoas que tenham participado da elaboração dos editais ou instrumentos correlatos;
- e) aqueles com impedimentos legais ou conflitos de interesse declarados.

VI – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os pareceres serão elaborados conforme convocações específicas expedidas pelo CIM-GRANFPOLIS ou pelo município consorciado, mediante designação e encaminhamento eletrônico dos projetos a serem avaliados.

Cada parecerista receberá acesso ao edital e às propostas culturais, devendo emitir parecer técnico fundamentado em modelo padronizado, contendo:

- análise técnica, artística e cultural;
- pontuação conforme critérios objetivos do edital;
- justificativas e observações pertinentes.

Os serviços serão prestados de forma remota, por meio de sistema eletrônico institucional, e considerados concluídos após o aceite do parecer pelo gestor designado.

Neste Termo de Referência, entende-se por:

Análise: verificação do conteúdo, atentando-se à consonância do projeto com os objetivos específicos dos editais e com as linguagens artísticas apresentadas.

Classificação: atribuição de notas a cada proposta, pontuando-as em acordo com os critérios estabelecidos nos editais.

Todas as análises, pontuações e emissões de pareceres técnicos elaborados pelos pareceristas selecionados devem considerar, obrigatoriamente e sem possibilidade de exceção, os requisitos e critérios estabelecidos pelo edital no qual o projeto está inscrito.

Caso o parecerista entenda que determinado projeto não está em acordo com as exigências do edital correspondente, poderá desclassificá-lo automaticamente, mediante parecer técnico justificativo.

A elaboração de um parecer técnico será necessária nos casos em que:

- a) Houver discrepância significativa entre as pontuações aplicadas;
- b) Houver interposição de recurso;
- c) Houver desclassificação do projeto.

Disponer de toda a estrutura necessária para a realização efetiva de seus trabalhos, como equipamentos de informática, bom acesso aos ambientes virtuais, serviços de internet compatíveis, sendo todo o elencado de sua exclusiva responsabilidade.

A revisão de parecer emitido, quando necessária para subsidiar a análise de recursos administrativos interpostos pelos proponentes, faz parte integrante do escopo contratual, sendo considerada atividade complementar e obrigatória, sem remuneração adicional, por se tratar de reavaliação técnica do mesmo objeto originalmente avaliado.

O prazo para realização das análises técnicas e emissão dos pareceres será estabelecido em cada convocação individual emitida pelo CIM-GRANFPOLIS ou pelos municípios consorciados, de acordo com o cronograma específico de cada edital de fomento.

O parecerista deverá cumprir rigorosamente os prazos designados, observando que o prazo máximo de execução dos serviços não poderá ultrapassar o período fixado no instrumento de convocação, contado a partir do recebimento formal dos projetos atribuídos.

O descumprimento injustificado de prazos poderá ensejar a substituição do parecerista, a rescisão contratual e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

VII – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização dos contratos decorrentes do credenciamento serão exercidas pelo Gestor e Fiscais designados pelo CIM-GRANFPOLIS, conforme os arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

O acompanhamento abrangerá:

- controle das convocações e prazos de entrega;
- verificação de conformidade técnica dos pareceres;
- análise do aceite e registro das entregas no sistema;
- emissão de relatórios de desempenho e avaliação de qualidade.

Será mantido registro de ocorrências e desempenho dos pareceristas, podendo o consórcio suspender ou excluir credenciados que descumprirem prazos, requisitos ou apresentarem pareceres inconsistentes.

VIII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição será realizada por parecer técnico emitido e aceito, mediante conferência de conformidade pelo gestor designado.

O pagamento será efetuado por parecer validado, conforme os valores unitários fixados no edital e contratualmente estabelecidos.

Não haverá pagamento por pareceres rejeitados, devolvidos para correção ou reanálise decorrente de erro técnico do parecerista.

Os pagamentos serão realizados após o aceite formal, mediante emissão de nota fiscal (para pessoas jurídicas) ou recibo de pagamento (para pessoas físicas).

IX – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O credenciamento seguirá o rito previsto nos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como procedimento auxiliar de contratação direta, de natureza paralela e não excludente.

Todos os interessados que atenderem aos requisitos de qualificação técnica e documental serão credenciados, podendo ser convocados conforme necessidade, mediante rodízio, especialidade e perfil técnico.

Não haverá disputa de preços, devendo todos os credenciados aderirem às condições e valores fixados no edital de chamamento público.

X – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valores foi obtida com base em pesquisas de mercado no PNCP e parâmetros utilizados por editais culturais de outros entes públicos, considerando a mediana de remuneração por parecer técnico emitido.

O valor estimado por parecer aceito é de R\$ 70,00.

A contratação é por demanda e o custo total dependerá do volume de projetos encaminhados pelos municípios consorciados durante a vigência do credenciamento.

As memórias de cálculo e documentos de suporte à estimativa de preços constam em anexo classificado, conforme §4º do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive eventuais custos de deslocamento, alimentação, hospedagem, comunicação, aquisição ou manutenção de equipamentos e insumos necessários ao desempenho das atividades, correrão exclusivamente por conta da parte credenciada, não cabendo ao CIM-GRANFPOLIS ou aos municípios consorciados qualquer reembolso, indenização ou ressarcimento a esse título.

XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada município consorciado referente ao exercício de 2026 e seguintes.

O município consorciado, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2026.

 Documento assinado digitalmente
LUIZA GELBCKE COMIN
Data: 21/01/2026 11:08:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiza Gelbcke Comin
Diretora Executiva CIM-GRANFPOLIS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, **(nome do proprietário do imóvel/titular da fatura ou comprovante)**, portador do CPF nº (...) e RG nº (...) Órgão Expedidor/UF, residente de domiciliado na Rua (...), nº(...), bairro: (...), na cidade (...), CEP (...), declaro, a pedido do interessado para fins de comprovação junto ao EDITAL DE CONCURSO N° 001/2023 - SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, que o (a) Sr. (a) (nome do proponente), portador do RG nº (...) Órgão Expedidor/UF, inscrito no CPF nº (...), reside em imóvel de minha propriedade, no seguinte endereço: Rua (...), nº(...), bairro: (...), na cidade de XXXX, CEP (...), na condição de:

() Membro da família

() Imóvel cedido/Comodato

() Aluguel sem contrato de

locação (() Outro:

Declaro ainda que seguem anexas cópias dos comprovantes da referida residência (água, luz, telefone, IPTU ou despesas de condomínio).

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Local, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do proprietário do imóvel/titular da fatura ou comprovante)

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM BANCAS DE AVALIAÇÃO

(Em papel timbrado da empresa/ órgão emitente)

Ao CIM-GRANFPOLIS /SC

Atestamos, para todos os fins de direito, que o proponente (*Qualificação: razão social, endereço completo*) inscrita sob n° de CPF/CNPJ, realizou avaliação de projetos culturais e/ou composição de bancas avaliadoras no estabelecimento (descrever) no período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa.

O (a) proponente supramencionado (a) cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços prestados, pelo que declaramos estar apto(a) a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que o desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cidade/Estado, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal do Emitente

Nome Completo e CPF do Representante Legal do Emitente

Cargo /

Dados do Emitente (Razão Social, CNPJ, Endereço e Telefone)

ANEXO IV

Declaração de Ausência de Impedimentos EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/ 2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu, [NOME COMPLETO DO DECLARANTE OU RAZÃO SOCIAL],
inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº [_____], com endereço à [endereço completo],
neste ato na qualidade de [pessoa física/pessoa jurídica, representada por [nome e cargo
do representante legal, se aplicável, DECLARO, sob as penas da lei, para os devidos fins
e em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2026, que:

1. Não possuo impedimentos legais ou restrições que me impeçam de participar do credenciamento ou de exercer as atividades de parecerista cultural no âmbito do CIM-GRANFPOLIS e dos municípios consorciados;
2. Não mantenho vínculo funcional, contratual, societário ou familiar, direto ou indireto, com dirigentes, servidores ou empregados públicos do CIM-GRANFPOLIS ou dos municípios consorciados, que possa caracterizar conflito de interesses com as atividades a serem desempenhadas;
3. Não participo, direta ou indiretamente, da direção, gestão, elaboração ou execução de projetos, ações ou propostas culturais que possam ser objeto de análise técnica nos editais municipais vinculados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;
4. Comprometo-me a declarar impedimento imediato e abster-me de atuar caso venha a constatar, em qualquer fase, situação de potencial ou efetivo conflito de interesses, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
5. Comprometo-me a exercer as atividades com ética, imparcialidade e transparência, observando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como as regras de confidencialidade, sigilo e integridade previstas na legislação vigente;
6. Declaro estar ciente de que a prestação de informações falsas, a omissão de fatos relevantes ou o descumprimento das obrigações legais e contratuais implicará na imediata exclusão do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções

administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das responsabilidades civil, penal e ético-funcional cabíveis.

XXXXX, __de _____de 2026.

(Assinatura do declarante)

ANEXO V

Modelo de Minuta Termo de Credenciamento

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, nº ____, Bairro _____, Município de Florianópolis/SC, representada por seu Presidente, Senhor **XXXXXX**, brasileiro, Prefeito do XXXXXXXX portador do RG nº XXXXX, SSP/SC, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº XXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro **XXXXXX** pessoa física, inscrita no CPF sob nº XXXXX, endereço XXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado o presente Contrato, pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de profissionais especializados, pessoas físicas ou jurídicas, com experiência comprovada no setor cultural, para compor banco regional de pareceristas destinado à prestação de serviços técnicos de análise e emissão de pareceres de mérito sobre propostas, ações e projetos culturais apresentados em editais de fomento à cultura financiados pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022.

1.2. Vinculam esta contratação o edital e seus anexos e demais documentos vinculados ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/ 2026, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até XXXXX, com eficácia legal após a publicação

do seu extrato no Diário Oficial do Município.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento e respeitando os prazos e disposições da Lei Complementar nº195/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Edital, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor a ser pago aos pareceristas CREDENCIADOS, será efetuado diretamente pelo município consorciado contratante, calculado de acordo com a soma correspondente aos pareceres emitidos pelo mesmo.

5.1. Forma e condições de pagamento:

5.1.1. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretas, inclusive os materiais necessários para avaliação, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

5.1.2. O valor referente às avaliações será pago mediante apresentação de nota fiscal a ser emitida após a emissão da nota de empenho pelo município consorciado contratante.

5.1.3. Em se tratando de pessoa física, quando a prefeitura de domicílio e residência do contratado não emitir nota fiscal avulsa para pessoa física, será admitido Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA).

5.1.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ao setor financeiro do pelo município consorciado contratante.

5.1.5. A não execução da avaliação nos termos definidos pelo CIM-GRANFPOLIS acarretará no cancelamento do pagamento e o proponente passará ao final da lista de habilitados.

5.1.6. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N° 1234 de 2012 e em caso de proponente pessoa física será retido a Contribuição para a Seguridade Social (INSS) c/c §5º, artigo 2º da IN RFB N° 1234.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Das obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir rigorosamente todas as obrigações constantes deste instrumento, prazos e condições pactuadas.

6.1.2. Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.

6.1.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

6.1.4. Possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente, possuindo computador, internet e demais equipamentos necessários para avaliação das propostas e participação em videoconferências, quando necessário.

6.1.5. Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos que vierem a causar a CONTRATANTE ou a terceiros.

6.1.6. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

6.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

6.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato.

6.2.3. Auxiliar na exigência dos municípios e/ou fundação cultural a pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.

6.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

7.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

7.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

7.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

7.5. Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

7.6. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

7.7. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30

(trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

7.8. A Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

7.9. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

7.10. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

7.11. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

7.12. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

7.13. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores.

7.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

7.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o chamamento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 *(Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública)*.

9.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

III – Deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

IV – Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

V – Não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VI – Não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VII – Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

VIII – Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

IX – Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

X – Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XI – Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo

sancionador;

XII – Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

e) O atraso superior a 20 (vinte) dias uteis autoriza a administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O pedido de credenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual.

10.2. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos financeiros necessários à execução do presente edital são provenientes dos valores repassados aos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis – CIM-GRANFPOLIS, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conforme as respectivas programações orçamentárias municipais destinadas à implementação das ações culturais financiadas com tais recursos.

11.2. Dotação XXXXXXXX

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, e Decretos municipais subsidiariamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

13.4. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.5. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

13.6. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

13.7. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de XXXXXXXX - SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

XXXX(SC), de XXXXXXXX de 2026.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXX